



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N. 2516/98 - DE 30 DE MARÇO DE 1998

EMENTA: Aprova o Projeto de Mestrado em Sociologia (Relações Sociais, Trabalho e Meio Ambiente).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão da colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer n.086/98), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte :


RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Mestrado em Sociologia (Relações Sociais, Trabalho e Meio Ambiente), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tendo como objetivos qualificar o corpo docente e de pesquisadores de Instituições de Ensino Superior da Amazônia e de organismos congêneres; formar pessoal científico com capacidade de intervenção acadêmica, profissional e técnica em nível social e humano, em particular na região amazônica; fomentar a produção científica no âmbito da Sociologia a partir de pesquisas realizadas pelos docentes pesquisadores e mestrandos, e em trabalhos e atividades de extensão integrantes das linhas temáticas do curso; e propiciar maior integração entre as dimensões do Ensino, Pesquisa e Extensão em nível de Graduação e Pós-Graduação, tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo n.º 022811/97.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito do texto principal.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de março de 1998.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM SOCIOLOGIA

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O Curso de Mestrado em Sociologia é parte integrante do Departamento de Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Sociologia tem por objetivo central, o melhoramento das condições de estudo de Sociologia na Região Amazônica através do desenvolvimento da capacidade de análise e síntese de profissionais de nível superior. Pretende desenvolver uma visão abrangente do processo social, estimular o desenvolvimento da capacidade de crítica e de aptidão para a pesquisa científica em geral. Para tanto, propõe-se a formar profissionais que pretendam exercer atividades docentes, de pesquisa ou em outros ramos profissionais que requerem saber sociológico.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Fica o Curso de Mestrado em Sociologia vinculado ao Departamento de Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPa e às instituições cooperantes.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia é o seu órgão de Coordenação didático-científico.

Art. 5º Compõem o Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia:

I - o Coordenador e seu Vice-Coordenador;

II - um representante discente do Curso

III - um representante de cada uma das disciplinas obrigatórias

§ 1º A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será feita pelo Colegiado para posterior nomeação pelo Magnífico Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.



§ 2º O representante de cada disciplina obrigatória será indicada pelo corpo docente e referendado pelo Colegiado, com um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ 3º O representante discente será eleito pelo corpo discente para o mandato de 1 ano.

§ 5º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso de Mestrado em Sociologia e, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador do Curso de Mestrado em Sociologia, e na falta deste por um dos membros do Colegiado sujeito a aprovação do Colegiado.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, com a maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria e com atribuições previstas em capítulo específico.

CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 8º DO COLEGIADO:

- I - Supervisionar o plano de ensino e sua execução;
- II - indicar o seu Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o Art. 5º deste regimento;
- III - apreciar e aprovar as disciplinas do Curso;
- IV - aprovar a inclusão de Professores para o exercício do magistério no curso, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;
- V - indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), Bancas Examinadoras de Dissertação;
- VI - solicitar a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
- VII - designar Banca para exame de Dissertação;
- VIII.- reconhecer créditos obtidos em atividades ou cursos a nível de Pós-Graduação em outras instituições;
- IX - apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora por ela designada;
- X - julgar as propostas de cancelamento de matrícula providas da Coordenação do curso
- XI - apreciar os recursos de alunos e da representação discente referente a assuntos didáticos, encaminhando-os quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII - estabelecer critérios e normas para a seleção de candidatos ao Curso;
- XIII - propor ao CONSEP alteração do presente regimento;



- XIV - apreciar o Relatório anual do Curso, encaminhando-o à PROPESP, através do Coordenador;
- XV - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-Coordenador;
- XVI - propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do Curso;
- XVII - baixar normas especiais do Curso, complementares a este Regimento;
- XVIII - cumprir as determinações dos órgãos superiores no que respeita a sua esfera de ação;
- XIX - exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, deferidas neste Regimento.

DO COORDENADOR

Art. 9º Administrar e representar o Curso de Mestrado em Sociologia:

- I - presidir e convocar as reuniões do Colegiado;
- II - submeter ao Colegiado modificações no Plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- IV - supervisionar o funcionamento do Curso como um todo;
- V - representar o Curso junto à organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Pós-Graduação;
- VI - compatibilizar junto aos Departamentos competentes a liberação da Carga Horária dos professores do Curso;
- VII - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- VIII - elaborar um Manual, contendo calendário escolar, norma de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- IX - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- X - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - adotar, em caso de urgência, providências no âmbito do Colegiado, “*ad referendum*” deste, ao qual os submeterá no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias;
- XII - representar o Colegiado junto as Instâncias Superiores da UFPA;
- XIII - coordenar o Curso;
- XIV - distribuir o Pessoal Técnico e Administrativos, efetuando as substituições que se fizerem necessárias;
- XV - prorrogar as horas de expediente por necessidade de serviço;
- XVI - assinar diplomas e certificados;
- XVII - cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Curso de Mestrado em Sociologia, as disposições deste Regimento, e do Regimento Geral da UFPA;



XVIII - fazer cumprir suas próprias determinações, adotadas em consonância com a competência que lhe é definida neste artigo;

XIX - resolver casos omissos no Regimento do Curso de Mestrado em Sociologia "ad referendum" do Colegiado.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 10 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - realizar tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado;

III - coordenar o Curso de Mestrado.

DA SECRETARIA

Art. 11 Integram a Secretaria, além do Secretário do Curso de Mestrado em Sociologia os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos alunos do Curso

II - manter fichário atualizado de seus docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, com base nas declarações individuais de cada qual e respectivos títulos;

III - secretariar a reunião de Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;

V - exercer tarefa própria de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VI - ao fim de cada ano letivo elaborar relatório de sua atividade, encaminhando-o ao Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia.

CAPÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do Curso de Mestrado em Sociologia será constituído por professores com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§. 1º Em casos especiais, à critério do Colegiado e aprovação do CONSEP, poderão ser admitidos ao Corpo Docente do curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de Diploma de Mestre com alta



qualificação científica, podendo exercer atividades de ensino e orientação no Mestrado e nos cursos de Especialização.

§. 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 25% do total de docentes do Curso de Mestrado em Sociologia.

Art. 13 Quaisquer alterações no Corpo Docente do Curso de Mestrado em Sociologia obedecerá aos seguintes procedimentos:

Parágrafo único Nos casos de inclusão ou substituição, o Colegiado do Curso, após análise do "Curriculum Vitae" do professor, emitirá parecer deliberativo.

Art. 14 O Corpo docente do Curso de Mestrado em Sociologia será composto por professores lotados no Departamento de Sociologia, no NAEA, e por professores cedidos pelos departamentos da Universidade Federal do Pará ou de outras instituições de ensino e pesquisa; e por professores associados e visitantes.

§. 1º Professores cedidos são entendidos como docentes pesquisadores com o mínimo de 20 horas semanais no Curso que ensinem e pesquisem regularmente e que assumam obrigatoriamente a orientação de estudantes.

§. 2º Professores associados são entendidos como docentes-pesquisadores que não satisfazem a condição de dedicação regular mínima de 20 horas semanais ao Curso.

§. 3º Professores visitantes são entendidos como docentes-pesquisadores que acumulam, durante um período determinado, tarefas de pesquisa, ensino e orientação do Curso de Mestrado em Sociologia.

CAPÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aluno terá um professor orientador previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - auxiliar os discentes no desenvolvimento do tema de dissertação;
- III acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação de dissertação;
- IV - presidir as Bancas Examinadoras de dissertação;

§. 1º Ao aluno é garantido a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.



§. 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação , mediante autorização do Colegiado do Curso fundamentado em relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§. 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando solicitar a substituição do orientador.

§. 4º O professor orientador deverá possuir o título de Doutor com produção científica regular.

§. 5º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar, excepcionalmente, como orientadores ou co-orientadores na falta de especialistas da área do conhecimento científico mediante autorização do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI: DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 16 O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 17 O controle da integralização curricular do Curso será feito pelo sistema de crédito hora.

Art. 18 Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições e domínio da língua portuguesa.

Art. 19 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina que compõe o módulo, conceito igual ou superior a regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 20 O aproveitamento do aluno, em cada disciplina ou módulo cursado, será expresso em conceitos, de acordo com os seguintes valores:

- 0 = sem rendimento
- 2,0 = insuficiente
- 3,0 = regular
- 4,0 = bom
- 5,0 = excelente

Art. 21 A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.



Art. 22 O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
- b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina ou módulo por duas vezes (conceito inferior a regular);
- c) tenha deixado de efetivar sua matrícula em dois semestres consecutivos;
- d) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- e) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.
- f) por solicitação do aluno ao Colegiado do Curso.

Art. 23 O requerimento da revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado;

Parágrafo único O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 24 O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:

- a) será enviado pelo Coordenador do curso ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária:

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos Cursos de Pós-Graduação;
- b) de doação e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- c) de agência de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO VIII: DA INSCRIÇÃO:

Art. 26 Serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado em Sociologia os portadores de diploma de graduação reconhecidos em forma da Lei.



Parágrafo único O candidato apresentará à secretaria do curso, na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) documento de identificação;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) "Curriculum Vitae", devidamente comprovado abordando: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
- e) Pré-Projeto de dissertação.

CAPITULO IX: DA SELEÇÃO

Art. 27 A comissão de Seleção do Mestrado indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia promoverá a seleção dos candidatos.

I - A Seleção consistirá:

- a) na avaliação do Curriculum Vitae;
- b) em entrevista baseada principalmente no pré-projeto de dissertação, eliminatória;
- c) em prova escrita de caráter eliminatório sobre a bibliografia indicada anualmente para a seleção;
- d) em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês ou alemão), classificatório; caso o aluno for reprovado, ele dispõe de dois semestres para se submeter a um novo exame. Em caso de não-aprovação haverá desligamento do aluno do Curso;

§ 1º A Comissão de Seleção submeterá à apreciação do Colegiado o Plano de Seleção.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela secretaria do curso.

Art. 28 Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo de disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas aos temas de dissertação dos candidatos.

CAPITULO X: DAS DISCIPLINAS

Art. 29 O aluno do Mestrado deve cursar 06 (seis) disciplinas, sendo 04 (quatro) obrigatórias e 02 (duas) optativas.



Parágrafo único O aluno do Mestrado integraliza o curso com o mínimo de 20 (vinte) créditos, 16 (dezesesseis) dos quais obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas, e 04 (quatro) créditos pela defesa de dissertação.

CAPITULO XI: DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30 A matrícula do Curso será efetivada semestralmente.

Parágrafo único A matrícula será feita na secretaria do curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 31 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Depois desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado.

Art. 32 Será recusado a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 02(dois) semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 33 A integralização curricular do Mestrado deverá ser realizada em 02 (três) semestres letivos, com a imediata defesa do Projeto de Dissertação.

Art. 34 O prazo máximo para o aluno concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06(seis) meses, a critério do Colegiado.

Parágrafo único Se qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo aluno, este será inapelavelmente desligado do curso.

Art. 35 O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação de outras instituições.

§ 1º O reconhecimento dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo será concedido à critério do Colegiado, na forma do Artigo 93 do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária e do conteúdo programático dos créditos requeridos com aqueles obtidos.



Art. 36 A conclusão dos créditos relativos ao Curso de Mestrado terá a equivalência de curso de especialização desde que o aluno tenha sido aprovado na defesa de seu projeto de dissertação.

CAPITULO XII: DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 37 Na disciplina obrigatória “Seminário de Pesquisa”, o aluno submeterá o projeto de dissertação à aprovação.

Parágrafo único O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de Mestrado, sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 38 O orientador e mais um professor por ele convidado fornecerá um parecer por escrito que, deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os seguintes valores:

CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
(E) Excelente	5,0
(B) Bom	4,0
(R) Regular	3,0
(I) Insuficiente	2,0

Art. 39 O parecer deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 40 Ocorrendo a hipótese do parecer atribuir ao aluno conceito inferior a **Regular (R)**, o candidato será reprovado e desligado do Curso.

Art. 41. O aluno que tiver sido desligado do Curso poderá excepcionalmente ser readmitido para fins de defesa de Dissertação, respeitando as seguintes condições:

- I - Encaminhar à Coordenação do Colegiado dois exemplares da versão definitiva de dissertação;
- II - Não ter ultrapassado 06 (seis) meses o período decorrido entre seu desligamento do curso e a solicitação de inscrição para defesa de Dissertação;
- III - Receber um parecer favorável do Colegiado;



Parágrafo único - O Colegiado nomeará comissão que no prazo de 30 dias emitirá parecer sobre a readmissão.

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 42 Fará jus ao título de “Mestre em Sociologia” o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um número de 20 (vinte) créditos distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas optativas;
- c) 04 (três) créditos obtidos pela aprovação da Dissertação.

II - Obtiver aprovação da sua dissertação de Mestrado;

III - Preencher todas as demais exigências deste Regimento.

CAPITULO XIII: DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

Art. 43 O aluno deverá produzir sua dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Art. 44 A defesa de dissertação será requerido pelo Orientador ao Coordenador do Curso.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Curso marcar a data de realização do exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o requerimento do candidato.

§ 2º A dissertação deverá ser redigida em Português.

§ 3º O aluno deverá entregar à Coordenação do Curso 06 (seis) cópias da primeira versão da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 45 A dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída por três (03) Doutores especialistas, cabendo a presidência ao professor orientador.

§ 1º A elaboração da dissertação deverá contar com o acompanhamento do Professor Orientador.

§ 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPA.



Art. 46 O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e será argüido pelos examinadores durante 60 (sessenta) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no artigo 38.

§ 2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador proceder a correção indicada pela Banca Examinadora, sendo que 06 (seis) cópias de versão corrigida deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso.

§ 3º O Diploma de Mestre será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 47 O Diploma de Mestre será conferido ao candidato que na defesa da dissertação, haja obtido média igual ou superior a **Bom (B)**

Art. 48 Somente por unanimidade e diante de excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a Comissão Julgadora, ao atribuir ao candidato **Excelente (E)**, poderá acrescentar a referência “com louvor”.

Art. 49 O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Curso de Mestrado em Sociologia será o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA.

Art. 51. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 52 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

